



Câmara Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O Nº **173**
de 22 de outubro de 1.969.

Abílio Dorini - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e âle promulga o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU - RESOLVE:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, títulos honoríficos de "Cidadão Botucatuense" e "Botucatuense Emérito", a personalidades dignas dessa honraria.

§ 1º - O título de "Cidadão Botucatuense" poderá ser concedido a pessoa que, tendo nascido fora do território do Município de Botucatu, em qualquer parte do Globo, tenha prestado relevantes serviços a Botucatu, ao Estado, Brasil ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade.

§ 2º - O título de "Botucatuense Emérito" poderá ser concedido somente a pessoa que, nascida em território botucatuense, tenha feito por merecer a honra, pelos mesmos motivos constantes do § 1º deste artigo.

ARTIGO 2º - A proposição que vise a concessão de um dos títulos honoríficos aludidos nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deverá conter, no mínimo, assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, sem o que não poderá ser considerada objeto de deliberação.

§ 1º - A concessão de título honorífico de qualquer natureza somente será feita através de Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em sessão e escrutínio secreto.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que vise conferir a honraria deve ser acompanhado da biografia do homenageado e sua justificativa, e será entregue à Secretaria da Câmara, em envelope fechado com a indicação do autor, objetivo e da data, sem revelar o nome do beneficiário.

§ 3º - Os envelopes a que se refere o parágrafo anterior, serão protocolados na conformidade da sua ordem de entrada e, uma vez atingido o limite máximo do artigo seguinte, somente poderão ser recebidos outros, para deliberação Sessão Legislativa seguinte.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal somente poderá conceder, anualmente, o máximo de 4 (quatro) títulos de que trata os §§ do artigo 1º, sendo 2 (dois) de cada espécie.

§ Único - Cada Vereador não poderá, na mesma Sessão Legislativa, apresentar mais do que um projeto de Decreto Legislativo para concessão de qualquer título.

ARTIGO 4º - Sempre que houver dado entrada na Secretaria envelope ou envelopes contendo projeto de Decreto Legislativo com a finalidade de conceder título honorífico, o Presidente fica autorizado a fazer realizar uma sessão secreta, logo após a imediata sessão ordinária.

§ Único - O parecer da Comissão de Justiça e Redação será exarado durante a sessão secreta aludida no presente artigo.

ARTIGO 5º - Qualquer um dos títulos previstos nesta Resolução poderá ser concedido "Post-Mortem" do homenageado, devendo representá-lo no ato solene entrega o conjuge sobrevivente ou na falta deste, seus descendentes ou ascendentes, de preferência o parente mais próximo.



Câmara Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

(fls. 2 - cont. Resolução)

ARTIGO 6º - Se um projeto não preencher as exigências do artigo 2º e seus parágrafos, o seu autor terá 30 (trinta) dias de prazo para legalizá-lo e, decorrido esse prazo, se ainda estiver irregular, será arquivado por despacho do Presidente.

ARTIGO 7º - Ao agraciado com qualquer dos títulos referidos nos parágrafos do artigo 1º, será conferido Diploma assinado pela Mesa, o qual será entregue solenemente, em sessão festiva ou em solenidade pública, feita em sua homenagem.

ARTIGO 8º - O diploma a que se refere o artigo anterior será elaborado em pergaminho, à mão, por pessoa devidamente capacitada.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

ARTIGO 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 22 de outubro de 1.969.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Abílio Dorini
Abílio Dorini.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 22 de outubro de 1.969.
O Diretor da Secretaria da Câmara Municipal,

Francisco de Assis Domingues
Francisco de Assis Domingues.